ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 4300

de 22 de setembro de 2021

DISPÕE SOBRE A FORMA DE AMORTIZAÇÃO DO DEFICIT TÉCNICO ATUARIAL PARA OBTENÇÃO DO EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a conversão da alíquota complementar disposta no § 7º artigo 13 da Lei Municipal nº 2066, de 23 de novembro de 2005, em aporte mensal de recursos financeiros ao Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Mostardas.

Paragrafo único. O aporte referido no caput deste artigo diz respeito à contribuição do Município, através da Administração Direta e do Poder Legislativo, para cobertura do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Mostardas.

Art. 2º. O Resultado da Avaliação Atuarial para o Exercício de 2021 indica a existência de déficit técnico atuarial na importância de R$ 121.660.263,32 (cento e vinte e um milhões, seiscentos e sessenta mil, duzentos e sessenta e três reais e trinta e dois centavos), cujo montante será equacionado e amortizado através de aportes periódicos, ficando assim estabelecido:

I – no Anexo I desta Lei o plano de equacionamento em longo prazo, com previsão de finalização no Exercício de 2054;

II – no Anexo II desta Lei o plano de amortização para os meses de setembro a dezembro de 2021.

§ 1º Os aportes anuais e mensais indicados nos Anexos I e II já incluem os juros, amortização e demais encargos incidentes sobre cada montante.

§ 2º A Prefeitura Municipal de Mostardas compromete-se a efetuar os pagamentos em dia, sob pena de incidir juros de 0,5% (um por cento) ao mês e atualização pelo INPC ou outro índice que o substituir, desde a data de vencimento até a data do pagamento.

Art. 3º. O valor do aporte será proporcionalizado, mensalmente, de acordo com o valor da folha de remuneração de cada um dos entes do município de Mostardas em relação ao valor total, de modo a caracterizar a responsabilidade solidaria na participação do pagamento do déficit técnico atuarial.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 4300

de 22 de setembro de 2021

Art. 4º. Caberá aos Poderes Executivo e Legislativo, enquanto não editada nova Lei com plano de equacionamento e amortização para o Exercício de 2022 e subsequentes, repassar os aportes anuais indicados no Anexo I, em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas em cada exercício.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de setembro de 2021.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 22 de setembro de 2021.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Secretária Geral de Governo

SIDNEI JESUS ARAÚJO DO AMARAL
Secretário Municipal de Finanças

PUBLICADA NO PERÍODO DE **22/09/2021** A **06/10/2021**
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 4300

de 22 de setembro de 2021

- ANEXO I -

PLANO DE AMORTIZAÇÃO COM APORTES PREESTABELECIDOS

ANO	Valor do aporte recomendado	Valor estimado (Lei nº 4.122/2020)	Diferença anual	Diferença mensal
2021	2.706.239,61	2.706.239,61	0,00	0,00
2022	5.247.295,18	5.247.295,18	0,00	0,00
2023	7.370.064,59	7.370.064,59	0,00	0,00
2024	7.422.473,94	7.422.473,94	0,00	0,00
2025	7.471.394,79	7.471.394,79	0,00	0,00
2026	7.516.570,66	7.516.570,66	0,00	0,00
2027	7.557.732,83	7.557.732,83	0,00	0,00
2028	7.594.599,82	7.594.599,82	0,00	0,00
2029	7.626.876,87	7.626.876,87	0,00	0,00
2030	7.924.255,41	7.654.255,41	270.000,00	22.500,00
2031	7.946.412,46	7.676.412,46	270.000,00	22.500,00
2032	7.787.780,43	7.517.780,43	270.000,00	22.500,00
2033	8.013.313,85	7.743.313,85	270.000,00	22.500,00
2034	8.245.613,26	7.975.613,26	270.000,00	22.500,00
2035	8.484.881,66	8.214.881,66	270.000,00	22.500,00
2036	8.731.328,11	8.461.328,11	270.000,00	22.500,00
2037	8.985.167,95	8.715.167,95	270.000,00	22.500,00
2038	9.226.622,99	8.976.622,99	250.000,00	20.833,33
2039	9.245.921,68	9.245.921,68	0,00	0,00
2040	9.523.299,33	9.523.299,33	0,00	0,00
2041	9.808.998,31	9.808.998,31	0,00	0,00
2042	10.103.268,26	10.103.268,26	0,00	0,00
2043	10.406.366,31	10.406.366,31	0,00	0,00
2044	10.718.557,30	10.718.557,30	0,00	0,00
2045	11.040.114,02	11.040.114,02	0,00	0,00
2046	11.371.317,44	11.371.317,44	0,00	0,00
2047	11.712.456,96	11.712.456,96	0,00	0,00
2048	12.063.830,67	12.063.830,67	0,00	0,00
2049	12.425.745,59	12.425.745,59	0,00	0,00
2050	12.798.517,96	12.798.517,96	0,00	0,00
2051	13.182.473,50	13.182.473,50	0,00	0,00
2052	13.577.947,70	13.577.947,70	0,00	0,00
2053	13.985.286,13	13.985.286,13	0,00	0,00
2054	14.404.844,72	14.404.844,72	0,00	0,00

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 4300

de 22 de setembro de 2021

- ANEXO II -

PLANO DE AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT TÉCNICO ATUARIAL PARA O EXERCÍCIO DE 2021

ANO	MESES	APORTES MENSAIS	VENCIMENTO
2021	SETEMBRO	R$ 214.845,26	Último dia útil de setembro 2021
2021	OUTUBRO	R$ 214.845,26	Último dia útil de outubro 2021
2021	NOVEMBRO	R$ 214.845,26	Último dia útil de novembro 2021
2021	DEZEMBRO	R$ 214.845,26	Último dia útil de dezembro 2021